

LEI MUNICIPAL Nº 052/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de locação de um imóvel para o posto do cartório eleitoral.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de
Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o executivo municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel comercial para atender a instalação do posto do cartório eleitoral, num período de 12 (doze) meses.

Art. 2 – Fica o executivo municipal autorizado a deduzir as despesas da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
- 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
- 03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 – ADMINISTRAÇÃO
021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
2026 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO
SECRETÁRIO

Art. 3 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 20 de outubro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL